



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 061/2023

Em, 10 de agosto de 2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº. 083/2023

Município de Minas do Leão

Tipo de julgamento: **Menor preço por LOTE**

Regime de execução: **Empreitada por preço global/lote**

Modo de disputa: **Aberto**

Orçamento sigiloso: Não

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de zeladoria e supervisão, apreensão de animais de grande porte e serviços de oficial sepultador, através de Diversas Secretarias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de zeladoria e supervisão, apreensão de animais de grande porte e serviços de oficial sepultador, através de Diversas Secretarias, conforme termo de referência e planilha de quantitativo e custos em anexo, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 24 de agosto de 2023, às 9h, podendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasil.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de zeladoria e supervisão, apreensão de animais de grande porte e serviços de oficial sepultador, através de Diversas Secretarias, a serem executados em regime de empreitada global por lote. As empresas participantes deverão apresentar registro e atestado de capacidade técnica conforme solicitado no Termo de Referência - Anexo I. Os locais, bem como os horários e atividades devem obedecer aos pedidos elaborados pelas Secretarias Solicitantes e Memorial Descritivo elaborado pela secretaria de Administração. A contratação se dará por hora/posto e nos valores máximos estão incluídos todos os encargos e demais despesas para a execução dos serviços.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@minasdoleao.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 5.1.3 e 5.1.4, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas através do e-mail: pregao@minasdoleao.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Planilha estimativa de custos e quantidade de horas trabalhadas, com a indicação dos valores unitários e total, englobando qualquer custo, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Fica estabelecido o preço máximo de R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) por hora trabalhada para prestação de serviços de Zeladoria Diurna, o preço máximo de R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por hora trabalhada para prestação de serviços de Zeladoria Noturna, preço máximo de R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) por hora trabalhada para serviços de Supervisão, o preço máximo de R\$ 35,65 (trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada para serviços de Apreensão de Animais e o preço máximo de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos) por hora trabalhada para serviços de sepultamento – Oficial sepultador. A prefeitura procede a retenção de 11%, conforme os artigos nº 111 e 112, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.5. A remuneração dos colaboradores deverá respeitar o piso de cada categoria.

4.6. A vencedora deverá enviar proposta de acordo com o ANEXO III – modelo de planilha de custo, do edital nº 061/2023, após o término da etapa de lances, conforme seu respectivo lote.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Serviço zeladoria e supervisão:** a empresa participante deverá estar cadastrada e regularizada junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas da Brigada Militar), com documentação comprobatória; Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote;

b) **Apreensor de animais de grande porte:** a empresa deverá possuir registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote.

c) **Oficial de Sepultamento:** a empresa deverá apresentar registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com responsável técnico pela empresa junto ao órgão; Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote.

5.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = Índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = Índice mínimo: 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, e após isso será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.2 e 8.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial, tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, com a indicação de marca, se for o caso, e demais informações que sejam solicitadas pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. A contratada deverá enviar proposta de acordo com o ANEXO III – modelo de planilha de custo, do edital nº 061/2023, após o término da etapa de lances, conforme seu respectivo lote.

10.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de três dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para o pagamento do mesmo, deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

apresentada nota fiscal acompanhada da planilha de execução dos serviços aprovada pelo fiscal do contrato, tendo ainda que ser apresentado o comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, com exceção do primeiro mês de execução dos serviços.

16.1.1. O pagamento será condicionado a comprovação de entrega de EPI ou EPC suficientes para a prestação de serviços no mês.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

16.5 A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

0201.27.813.0030.2.056.000 – Manutenção de Parque Esportivos e Ginásio de Esportes.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (117)

Recurso 001

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

Recurso 001

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489)

Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

Recurso 020

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

Recurso 040

0901.04.122.0002.2.057.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1165)

Recurso 001

17. DA GARANTIA

17.1 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com o Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 9.1, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, Anexo I.

19.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19.4 A vencedora deverá comprovar a entrega de EPI ou EPC suficientes para a prestação de serviços ao mês, bem como a comprovação de uso dos mesmos e treinamento da forma correta de usar.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 10 de agosto de 2023

Rafael Faleiro Silveira

Pregoeiro Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em ____ - ____ - ____

Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E SUPERVISÃO, APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE e SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO - OFICIAL DE OBRAS (SEPULTADOR).**

2. LOTE 1 – DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA E SUPERVISÃO

2.1. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

2.1.1. Zelador: I - Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios comerciais, escolas, unidades de saúde, cemitérios e outros; II - Atender e controlar a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; III - Receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; IV - Atender funcionários terceirizados como de água, luz, telefone, etc.; V - Fiscalizar o uso das áreas comuns, bem como cuidar da limpeza e conservação do espaço; VI - Fazer as manutenções básicas e pequenos reparos; VII - Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas no local de trabalho.

2.1.2. Supervisor: I - Supervisionar o trabalho dos membros da equipe com o intuito de manter a produtividade e a eficiência; II - Certificar que o desempenho das atividades sejam satisfatórias e eficazes; III - Garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos; IV - Receber e monitorar o trabalho que esteja sendo feito com as ordens de serviço, bem como avaliar se estão sendo executadas de forma correta e, caso seja necessário, indicar correções ou melhorias; V - Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os funcionários entendam seus deveres ou tarefas designadas; VI - Conferir os postos de trabalho para que não haja ausências ou atrasos; VII - Fazer o treinamento de novos contratados; VIII - Elaborar planos para corrigir possíveis desvios ou alterações no plano de trabalho inicial.

2.2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL** – Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas totalizando 360 horas mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ANTÔNIO LUIZ - Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

c) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO PORTO - Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

d) QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO PORTO - Diariamente 12 horas (das 10 horas às 22 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

e) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

f) CIA – CENTRO INTEGRAL DO ALUNADO – Diariamente 12 horas (das 19 horas às 07 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

g) CIAPPEG - – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

2.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:

a) ESF JOÃO THADEU (RECREIO) – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

2.2.3. Gabinete:

a) Ginásio Municipal de Esportes – de segunda-feira a sábado, perfazendo 06 horas diárias e totalizando 156 horas mensais.

b) Supervisor - de Segunda-feira a Sexta-feira, 08 horas diárias num total de 176 horas mensais. O mesmo somente será necessário a partir da contratação de no mínimo 1.400 horas mensais de zelador, sendo desnecessária a contratação de supervisor se o efetivo de horas contratadas for inferior a este.

2.2.4. Secretaria Municipal de Administração:

a) Guarita Prefeitura – Diariamente 24 horas Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 720 horas mensais

2.3. DO PESSOAL PARA SERVIÇOS DE ZELADORIA E SUPERVISÃO

2.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.3.2. A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta e desempenho seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

2.3.3. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

2.3.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

2.3.5. Os funcionários da empresa licitante vencedora deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

2.3.6. Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.

2.4. DO PREÇO MÁXIMO:

Conforme artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, fica estabelecido o preço máximo de R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) por hora trabalhada para a prestação de serviços de Zeladoria Diurna, o preço máximo de R\$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por hora trabalhada para prestação dos serviços de Zeladoria Noturna e o preço máximo de R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) por hora trabalhada para serviços de Supervisão. No valor acima está cotado a insalubridade de 20% conforme convenção coletiva. A Prefeitura procede a retenção de 11%, conforme os artigos nº 111 e 112, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

2.5. DAS PECULIARIDADES POR SERVIÇO – ZELADORIA E SUPERVISÃO

A fim de participação, as empresas participantes deverão estar cadastradas e regularizadas junto ao GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas da Brigada Militar), com documentação comprobatória; Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote; Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar uma ficha completa com dados dos zeladores e supervisor que irão prestar os serviços, bem como o Alvará de Folha Corrida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e/ou Certidão de Antecedentes Criminais, no prazo de uma semana antes do início da prestação dos serviços.

3. LOTE 2 – DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

3.1. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

3.1.1. Apreensora de animais de grande porte: I - Realizar serviços de apreensão de animais de grande porte (vacas, bois, cavalos, éguas e mulas entre outros) errantes, com equipamento próprio; II - Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos por meio de solicitações registradas na Secretaria de Obras, recolhendo os animais de grande porte errantes em veículo próprio; III - Transportar os animais para um local próprio, para garantir a ordem e a limpeza das ruas; IV - Zelar pelos animais recolhidos. Desenvolver atividades de alimentação e conservação dos animais apreendidos em local adequado; V - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

A empresa deverá disponibilizar o local de guarda dos animais apreendidos, bem como possuir veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável técnico pela empresa junto a este órgão. Deverá zelar pelo bem-estar dos animais apreendidos, sendo sua responsabilidade o trato, a alimentação e a medicação necessária, devendo tais despesas, estarem previstas no custo do serviço.

3.2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Apreensora de animais de grande porte - Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

3.3. DO PESSOAL PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

3.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

3.3.2. A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta e desempenho seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3.3. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

3.3.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

3.3.5. Os funcionários da empresa licitante vencedora deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

3.3.6. Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.

3.4. DO PREÇO MÁXIMO:

3.4.1. Conforme artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, fica estabelecido o preço máximo de R\$ 35,65 (trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada para serviços de Apreensão de Animais.

3.5. DAS PECULIARIDADES POR SERVIÇO – APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

A empresa deverá disponibilizar o local de guarda dos animais apreendidos, bem como possuir Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável técnico pela empresa junto a este órgão e o mesmo deverá zelar pelo bem estar dos animais apreendidos, sendo que a responsabilidade com o trato, a alimentação e medicamentos caso se fizer necessário deverá estar prevista nos custos para o referido serviço. A empresa deverá possuir registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote.

4. LOTE 3 – DOS SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO - OFICIAL DE OBRAS (SEPULTADOR).

4.1. DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

4.1.1. Oficial de obras – sepultador: I - Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios; II - Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos; III - Executar serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de inumações e exumações em geral; trasladar corpos e despojos; IV - Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las; V - Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas, auxiliando nos serviços funerários. Realizar o assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto; VI - Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura; VII - Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; VIII - Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes; IX - Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério, bem como zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério; X - Limpar, capinar e cair muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios; XI - Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas; XII - Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho, conservando-os. Zelar pela segurança do cemitério. Transportar materiais e equipamentos de trabalho; XIII - Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las; XIV - Transladar restos mortais para os ossários; XV - Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência.

4.2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) CEMITÉRIO MUNICIPAL (OFICIAL SEPULTADOR) – Diariamente 12 horas (das 07 horas às 19 horas) Regime 12 horas por 36 horas, totalizando 360 horas mensais.

4.3. DO PESSOAL PARA SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO - OFICIAL DE OBRAS (SEPULTADOR)

4.3.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.3.2. A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta e desempenho seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

4.3.3. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

4.3.4. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.3.5. Os funcionários da empresa licitante vencedora deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

4.3.6. Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.

4.4. DO PREÇO MÁXIMO

4.4.1. Conforme artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, fica estabelecido o preço máximo de R\$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos) por hora trabalhada para serviços de Sepultamento – Oficial de Obras – Sepultador. No valor acima está cotado a insalubridade de 40% conforme convenção coletiva. A Prefeitura procede a retenção de 11%, conforme os artigos nº 111 e 112, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.5. DAS PECULIARIDADES POR SERVIÇO – SEPULTAMENTO - OFICIAL DE OBRAS (SEPULTADOR)

A fim de participação, as empresas participantes deverão apresentar registro válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com responsável técnico pela empresa junto ao órgão; Deverá ainda, apresentar atestado de capacidade técnica de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação para o item/lote.

Rogério Batista de Almeida

Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II - TABELA QUANTITATIVA E CUSTO UNITÁRIO

LOTE	SERVIÇO	HORAS MÊS	V. MÁXIMO	V. TOTAL MAX.
LOTE 1	SUPERVISOR DIURNO (HORAS MÊS)	176	R\$ 27,85	R\$ 4.901,60
	ZELADOR DIURNO (HORAS MÊS)	2668	R\$ 24,48	R\$ 65.312,64
	ZELADOR NOTURNO (HORAS MÊS)	720	R\$ 26,95	R\$ 19.404,00
			TOTAL LOTE	R\$ 89.618,24
LOTE	SERVIÇO	HORAS MÊS	V. MÁXIMO	V. TOTAL MAX.
LOTE 2	APREENSOR DIURNO (HORAS MÊS)	360	R\$ 35,65	R\$ 12.834,00
			TOTAL LOTE	R\$ 12.834,00
LOTE	SERVIÇO	HORAS MÊS	V. MÁXIMO	V. TOTAL MAX.
LOTE 3	SEPULTADOR DIURNO (HORAS MÊS)	360	R\$ 27,22	R\$ 9.799,20
			TOTAL LOTE	R\$ 9.799,20
			TOTAL GERAL	R\$ 112.251,44

Rogério Batista de Almeida
Chefe de Gabinete

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO		
INSUMOS	%	R\$ UNITARIO MENSAL
Remuneração	%	
Salário		
Adicional Noturno		-
Adicional Periculosidade		
Adicional Insalubridade		
Total Remuneração		R\$ -
	(%)	Valor R\$
INSS		R\$ -
SESI OU SESC		R\$ -
SENAI OU SENAC		R\$ -
INCRA		R\$ -
SALARIO EDUCAÇÃO		R\$ -
FGTS		R\$ -
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO		R\$ -
SEBRAE		R\$ -
Total do Grupo A		R\$ -
	(%)	Valor R\$
Férias		R\$ -
Auxilio Doença		R\$ -
Licença Paternidade/Maternidade		R\$ -
Faltas Legais		R\$ -
Acidente de Trabalho		R\$ -
Aviso prévio Trabalhado		R\$ -
13° salário		R\$ -
Total do Grupo B		R\$ -
	(%)	Valor R\$
Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
Indenização Adicional		R\$ -
Indenização (Rescisões sem justa causa)		R\$ -
Total do Grupo C		R\$ -
	(%)	Valor R\$
Incidencia dos encargos do Grupo "A" s/os itens do Grupo "B"		R\$ -
Total do Grupo D		R\$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$ -
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração+Enc. Sociais)		R\$ -
Insumos (B)		Valor (R\$)
Combustível		R\$ -
Auxilio Alimentação		
Uniformes e EPI'S		
Material de Limpeza e Higiene		R\$ -
Equipamentos		R\$ -
Assistencia Médica		
Seguro de Vida		R\$ -
Manutenção e Deprec. Veiculo		R\$ -
Total de Insumos		R\$ -
Total Insumos + Valor Mão-De-Obra		R\$ -
Demais Componentes	%	Valor R\$
Despesas Operacionais/Administrativas		R\$ -
Lucro		R\$ -
Total dos Demais Componentes		R\$ -
Total Demais componentes + Mão-de-Obra + Insumos		R\$ -
Tributos	%	Valor R\$
CSLL		R\$ -
IRPJ		R\$ -
Pis		R\$ -
Cofins		R\$ -
ISSQN		R\$ -
Total dos Tributos		R\$ -
Total		R\$ -

ESTE MODELO É MERAMENTE ILUSTRATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 083/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 061/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 083/2023, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital nº. 061/2023, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de zeladoria e supervisão, apreensão de animais de grande porte e serviços de oficial sepultador, através de Diversas Secretarias, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, descrito (s) na proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 083/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos Serviços, descrito (s) na cláusula anterior, a importância de R\$ _____ (_____) por hora trabalhada, totalizando valor mensal de R\$ _____(_____).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para o pagamento do mesmo, deverá ser apresentada nota fiscal acompanhada da planilha de execução dos serviços aprovada pelo fiscal do contrato, tendo ainda que ser apresentado o comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, com exceção do primeiro mês de execução dos serviços. O pagamento será condicionado a comprovação de entrega de EPI ou EPC suficientes para a prestação de serviços no mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Reajuste anual de salário e convenção sindical não são passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O serviço será executado por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, em caso de solicitação da empresa, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços deverá atender as especificações conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital 061/2023.

CLÁUSULO QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/63 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após percorrido 06 (seis) meses, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado por causa imprevisível ou previsível com efeito imprevisível, de forma documental o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0201.27.813.0030.2.056.000 – Manutenção de Parque Esportivos e Ginásio de Esportes.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (117)

Recurso 001

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

Recurso 001

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489)

Recurso 001

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

Recurso 020

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

Recurso 040

0901.04.122.0002.2.057.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1165)

Recurso 001

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, sendo cada fiscal responsável pelos postos de trabalho vinculados a sua pasta, através da Sr. Rogério Batista de Almeida, Chefe de Gabinete, Sr. Edilberto Laoni da Silva Machado, Secretário de Administração, Sr. Paulo Cesar Wisniewski Nunes, Secretário de saúde, Sr. André Kern Visniewski, Secretário de Agricultura, Sr. Vagner Cunda de Carvalho, Secretário de Obras e a Sra. Cristiane Ribeiro Scwantes, Secretária de Educação, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)